



LEI Nº 1.142 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nº de ordem	1.142/2014
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e	
Publicado no placar da Prefeitura	
Em	22 / 12 / 2014
Responsável	Mery Helen Raba

"Estima a Receita e Fixa as despesas do Município de Montividiu-Goiás, para o exercício de 2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás,
APROVA e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orçamentária estima a Receita e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2015, no valor consolidado de R\$ 51.202.078,98 (cinquenta e um milhões e duzentos e dois mil e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 51.202.078,98 (cinquenta e um milhões e duzentos e dois mil e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

SQC.



Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transparências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO AS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES	52.661.668,21
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.825.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	195.200,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSPARÊNCIAS CORRENTES	47.818.983,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	122.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	698.596,30
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	698.596,30
RECEITAS DE CAPITAL	5.435.956,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00
TRANSPARÊNCIAS DE CAPITAL	5.435.956,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	(7.594.156,53)
DEDUÇÃO DO FUNDEB	(7.594.156,53)
TOTAL	51.202.078,98

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I - CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1	DESPESAS CORRENTES	38.950.349,42
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	22.721.884,72
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.223.464,70
2	DESPESAS DE CAPITAL	11.501.729,56
	INVESTIMENTOS	10.981.729,56
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	520.000,00
3	RESERVA RPPS	300.000,00
4	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00
	TOTAL	51.202.078,98

SOC.



II – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
10.00	PODER EXECUTIVO	26.790.074,99
11.00	PODER LEGISLATIVO	2.800.300,00
12.00	FUNDEB	6.013.520,00
15.00	PREVIM	1.548.596,30
16.00	FMS	9.966.093,16
17.00	FMAS	3.405.391,57
18.00	FMMA	122.000,00
20.00	FMHIS	526.102,96
21.00	FMDCA	30.000,00
TOTAL GERAL		51.202.078,98

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimada, observando o art. 167, III, da Constituição Federal e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º, e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 8º - O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Soc.



Art. 9º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo único - O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

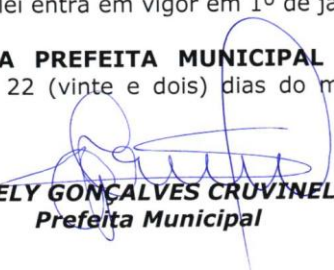
Art. 12 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados no respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassados, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDUI,
Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2014.


SUELY GONÇALVES CRUVINEL
Prefeita Municipal